

**Contrato nº 201/2024****Prestação de serviços para remodelação  
de canteiros no concelho de Faro.-----**

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura, entre:-----

**Primeiro Outorgante** – Rogério Conceição Bacalhau Coelho, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com morada profissional no Largo da Sé, n.º 13, 8004-001  
Faro, \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente da Câmara  
Municipal de Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público  
número 506 579 425, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do número 1 e alínea  
f) do número 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

**Segundo Outorgante** – João Nuno de Sousa Mendes Rebelo Navarro,

\_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de  
Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, da sociedade Perene,  
S.A., com sede no Parque Industrial do Arneiro, Lote 16, Rua Cidade de Amesterdão, n.ºs 2  
e 2A, 2660-456 São Julião do Tojal, Loures, matriculada na Conservatória do Registo  
Comercial sob o número único de matrícula e fiscal 504338854, com o capital social de um  
milhão de euros.-----

Qualidade e poderes constantes da consulta da Certidão Comercial Permanente, com o  
código de acesso: 8721-8576-4232 subscrita em 19 de outubro de 2023 e válida até 19 de  
outubro de 2027, documento que se arquiva.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Com base no seu despacho de 15 de novembro de 2024, o Município de Faro, seu representado, adjudicou à representada do segundo outorgante a "Prestação de serviços para remodelação de canteiros no concelho de Faro", pelo valor global de € 46.540,00 (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta euros) , acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com as condições estipuladas no convite, caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato.-----

- A adjudicação é efetuada ao abrigo do nº 1 do artigo 73.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sequência de procedimento de consulta prévia e prazo de execução de 1095 dias.-----

- O presente contrato tem como objeto a "Prestação de serviços para remodelação de canteiros no concelho de Faro".-----

A presente aquisição de serviços, consiste em:-----

- Remodelação/execução de canteiros;
- Abertura de caixas e espalhamento de inertes;
- Abertura de caixas para revestimento com coberto vegetal;
- Instalar/adaptar/recuperar sistema de rega automático gota-a-gota;
- Plantações/transplantações;
- Remoção de cepas/tronco/raizames.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes do caderno de encargos.-----

- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Concelho de Faro.-----

- Todas as despesas e custos relacionados com o transporte de pessoas e bens para o local referido no parágrafo anterior, para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato, são da responsabilidade da Cocontratante.-----

- A aquisição de serviços inicia-se com a celebração do contrato escrito.-----
- O contrato extingue-se com a conclusão da prestação da totalidade dos serviços objeto do presente contrato, quando se completar o prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.-----
- Quando a cessação do contrato tenha lugar antes ser atingido o valor contratual, o facto não conferirá à Cocontratante o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor do preço contratual.-----
- Salva-se a possibilidade do Município poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.-----
- Para o efeito do parágrafo anterior, deve o Município, por escrito, dar conhecimento da sua intenção à Cocontratante, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.-----
- O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto.-----
- O disposto no parágrafo anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos serviços adquiridos e de garantia dos mesmos.-----
- A requerimento da Cocontratante devidamente fundamentado, ou por iniciativa do Município, pode ocorrer a suspensão do prazo total ou prazos parciais, para além dos casos previstos no artigo 297º do Código dos Contratos Públicos, apenas quando tal se revele necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, tais como: -----
  - Motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade da Cocontratante, e como tal reconhecido pelo Município.-----

- Motivos e/ou necessidades, devidamente especificadas e fundamentadas, desde que tenham influência direta nas prestações objeto do contrato, e não seja possível determinar um prazo.-----
  - Por força da alteração ou da impossibilidade superveniente de concretização dos pressupostos contratualmente convencionados.-----
- A suspensão dos trabalhos referida no parágrafo anterior, assim como o seu recomeço, devem ser formalizados em forma de auto, pelo representante legal do Município com poderes para tal, e pelo representante legal da Cocontratante.-----.
- A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução, se aplicável.-----
- Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores contam-se nos termos dos artigos 471º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 279º do Código Civil e o seu não cumprimento, dará lugar à aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos.-----
- Sempre que da suspensão ou prorrogação do prazo contratual, resulte que a vigência do mesmo se estenda para o ano seguinte, deverão ser previamente asseguradas as devidas condições financeiras, nomeadamente a necessidade da reprogramação financeira do mesmo.-----
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do caderno de encargos ou das cláusulas contratuais e nas cláusulas técnicas, da celebração do contrato decorrem para a Cocontratante, as seguintes obrigações principais: -----
- Designar quem o represente, perante o Município de Faro, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao Município, com antecedência, a

sua eventual substituição; -----

- Dar cumprimento a toda a legislação aplicável, conforme n.º 2 da cláusula 3ª do caderno de encargos. Em caso de omissão de qualquer diploma específico aplicável ao objeto do contrato, considera-se remissão feita para a alínea c) da mesma cláusula;-----

- Prestar os serviços objeto do contrato nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de aquisição de serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;

- Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes; –

- Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do presente contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----

- Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito;-----

- Assegurar que o vínculo laboral dos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, cumpre os requisitos exigidos no artigo 419-Aº, por remissão do n.º 2 do artigo 451º, ambos do Código dos Contratos Públicos;-----

- Realizar visita ao local da nova intervenção, indicado pelo Município, antes de iniciar o planeamento dos trabalhos. Deve a Cocontratante verificar o estado de sistemas de rega e a presença de infra/estruturas preexistentes que possam obrigar a ajustes no modo de

realização dos trabalhos;-----

- Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a prestação dos serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas; -----

- Sinalizar o local de trabalho e garantir/ajustar a circulação pedonal e viária afeta, previamente e de modo articulado com a CMF/DAEM/ STM- Serviço de Trânsito e Mobilidade da Câmara Municipal de Faro;-----

- Executar as prestações objeto do presente contrato de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;-----

- Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos serviços;-----

- Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no caderno de encargos;-----

- Respeitar escrupulosamente o respetivo plano de plantação, não sendo permitida a substituição da espécie vegetal ou local de plantação sem prévia autorização escrita da fiscalização/Município;-----

- Confirmar a eficiência da rega (procedendo à respetiva afinação/correção caso necessário face às necessidades das plantas e condições edafoclimáticas), nas 2 semanas seguintes à finalização de cada intervenção;-----

- Realizar o transporte a vazadouro dos restos de obra ou outros detritos resultantes/sobrantes da intervenção (cepas, raízes, etc.);-----

- Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do presente contrato;-----

- Comunicar ao Município, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato, e em particular,

qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos serviços;-----

- Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo Município;-----

- Quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;-----

- Disponibilizar uma equipa permanente, com os recursos humanos especializados e necessários para a boa aplicação e execução dos trabalhos, afetos à remodelação/execução de canteiros incluindo todos os trabalhos a montante e a jusante, de acordo com a cláusula 3ª das cláusulas técnicas do caderno de encargos;-----

- Fornecer aos seus funcionários todos os EPI- Equipamentos de Proteção Individual (luvas, óculos, proteção auricular, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para a realização das diversas tarefas e que devem estar em conformidade com a legislação em vigor;-----

- Alertar atempadamente a população, sempre que tal se julgue conveniente, sobre os trabalhos que irão decorrer, com avisos colocados no local (p. exemplo informação colocada nas caixas de correio);-----

- Em geral, executar as prestações objeto do contrato de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergente do contrato.-----

- Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município paga à Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

- O preço referido no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com o presente contrato e com a execução de todas as obrigações

e prestações emergentes do mesmo, incluindo as referidas na cláusula 6ª do caderno de encargos e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, as respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Município, nos termos do caderno de encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pela Cocontratante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

- O preço estipulado será devido, e como tal faturado pela Cocontratante, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados, não tendo o mesmo direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.-----

- O preço contratual será devido de forma faseada, conforme estabelecido no n.º 3 da cláusula 5ª. das clausulas técnicas do caderno de encargos.-----

- Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

Estas deverão conter obrigatoriamente, o número do contrato, bem como número sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.-----

- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----



- O Município, deve aprovar cada fatura apresentada pela Cocontratante, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.-----
- O Município reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos.-----
- O Município reserva-se no direito de deduzir nos pagamentos a efetuar à Cocontratante, importâncias relativas às penalidades contratuais que eventualmente tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.-----
- Não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.-----

O encargo resultante deste contrato é o acima indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: -----

Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística – SNC-AP.-----

Código de GOP – 11 001 2024/2 Ac.94 Outros Serviços.-----

Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----

Receitas Próprias 100 %.-----

Classificação Orgânica – zero sete – Infra-estruturas e Urbanismo; Classificação Económica – zero dois zero dois dois cinco zero nove – Outros.-----

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 35025 de 14 de novembro de 2024.-----

Repartição de encargos:-----

Ano de 2024 - € 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta euros) – Valor com IVA incluído.-----

Ano de 2025 - € 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros) – Valor com IVA incluído.-----

Ano de 2026 - € 8.044,20 (oito mil e quarenta e quatro euros e vinte centimos) – Valor com IVA incluído.-----

A inscrição da GOP e assunção dos compromissos plurianuais ocorreram pelo Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Câmara Municipal em 14 de fevereiro de 2024 e pela Assembleia Municipal em 16 de fevereiro de 2024, através da Proposta n.º 30/2024/CM, em cumprimento da alínea c) do n.º1 do artigo 6º, da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º127/2012 de 21 de junho, ambos na sua atual redação.-----

- De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

- A Cocontratante não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do presente contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização do Município de Faro, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

- Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças concursais, proposta e documentos arquivados.-----

- Em caso de dúvidas recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.-----

- Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato o Técnico superior, Carlos Jorge Mendes André, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Técnica superior Marta Júlia Correia de Almeida.-----

- Despacho de autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, de 15 de novembro de 2024.-----

Pelos outorgantes foi dito que na qualidade em que outorgam aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão Comercial Permanente com o código de acesso: 8721-8576-4232 subscrita em 19 de outubro de 2023 e válida até 19 de outubro de 2027;-----

b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 21 de outubro de 2024; ---

c) Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, em 11 de outubro de 2024;--

d) Certificados de Registo Criminal e declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos; -----

e) Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 50885-PUB, impresso a partir do portal do IMPIC, ww.impic.pt em 14 de dezembro de 2020, válido por tempo indeterminado.-----

f) Número sequencial de compromisso 35025 de 14 de novembro de 2024;-----

g) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato; -----

h) Convite e caderno de encargos; -----

i) RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo;-----

j) Certificado PME;-----

k) Proposta adjudicada;-----

l) Fluxo do procedimento; -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

**ROGÉRIO  
CONCEIÇÃO  
BACALHAU  
COELHO**

Assinado de forma digital  
por ROGÉRIO CONCEIÇÃO  
BACALHAU COELHO  
Dados: 2024.12.05  
10:31:34 Z

**JOAO NUNO DE  
SOUSA MENDES  
REBELO  
NAVARRO**

Assinado de forma  
digital por JOAO NUNO  
DE SOUSA MENDES  
REBELO NAVARRO  
Dados: 2024.12.05  
11:02:13 Z

